



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélío Bentes Corrêa. Os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Delaíde Alves Miranda Arantes, em nome dos membros da Subseção, cumprimentaram a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo seu natalício no dia vinte e cinco de maio. Associaram-se aos cumprimentos o Doutor José Alves Pereira Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os Doutores Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas e Gelson de Azevedo, em nome dos advogados presentes na sessão. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ausentou-se da sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO -28600-52.2011.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Jaline Iglesias Viana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-ED-RO -7001-06.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MAURICIO FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, Advogada: Dra. Fernanda Cordeiro de Oliveira Kuge, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO -5503-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉA PELISSARI PROCOPIO KAPLUN, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado Gomes, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO -80412-73.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDEMIRO BARBOSA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Tauchmann Rocha



Moura, Recorrido(s): BENTIMILO DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. José Arimá Rocha Brito, Advogada: Dra. Mayara de Andrade Santos Travassos, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDASP-CE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO -1001461-86.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELIO GERALDO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1001464-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-291-51.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE DE BRITO NEVES, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Recorrido(s): SUPORTE 24X7 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Recorrido(s): IBM-BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-LEONARDO PESSOA BURGOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-386-75.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON TEIXEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-6105-92.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): JOILSON SOUZA PEREIRA, Recorrido(s): MARXTOR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-10251-95.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIELY MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Freitas, Recorrido(s): SIAGRI SISTEMAS DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário José de Moura Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-10287-



57.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Joaquim de Oliveira, Embargado(a): TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Taísa Terezinha Tomazzoni, Advogada: Dra. Angela Cristina da Rocha Dill, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1000072-32.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA GOMES, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1000677-75.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DESKGRAF ACABAMENTOS DE ARTES GRÁFICAS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1000997-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): VLADIMIR LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Autoridade Coatora: ANDRÉ SENTOMA ALVES-JUIZ SUBSTITUTO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1001352-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRICILA PIRES, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-5216-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MAURICIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relator,a votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.2: Falou pelo Recorrido (MAURICIO GOMES DA SILVA) a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **PROCESSO:** RO-203-40.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Recorrido(s): ARIANE SANTOS CRUZ DE MENEZES, Advogado: Dr.



Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-1285-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LUCIENE CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-20857-75.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): INÊS ROSA KOTZ, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada e, dessa forma, assegurar o direito de garantir a execução provisória nos autos da reclamação trabalhista n.º 1137-16.2012.5.04.0016, por meio de seguro garantia. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de cientificá-los do inteiro teor da decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-949-49.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SINDICONDE, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU TERCEIROS E CONDOMÍNIOS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, DAS LOTEADORAS, DAS COLONIZADORAS, DAS URBANIZADORAS, DOS EDÍFÍCIOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, à vista da incompetência funcional da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, declarar, de ofício, a nulidade do processo a partir da decisão proferida pela Desembargadora Lígia Maria Teixeira Gouvêa e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Turma do Colegiado de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido em 7/3/2017. ; **PROCESSO:** RO-22125-67.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira



Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário a fim de afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e, procedendo desde logo ao exame do mérito, conceder a segurança para autorizar a substituição dos depósitos em dinheiro referentes às parcelas controvertidas da execução pelo seguro garantia judicial oferecido na execução definitiva em curso nos autos da RT nº 0000073-47.2012.5.04.0411, determinando a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 4ª Região e ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Viamão/RS para ciência do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-415-61.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANA DÓRIA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-20033-19.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENDE BEM-SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Felipe Urdapilleta, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Aline Suminski Santana, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTTEL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Recorrido(s): THIAGO COSTA PANES, Recorrido(s): LUMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): DUNAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): AITY CRM BPO E SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICRED LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida CLARO S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **PROCESSO:** RO-5464-43.2014.5.09.0000 da 9ª Região,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Antônio Galvão Peres, Recorrido(s): NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição do depósito prévio à autora após o trânsito em julgado. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Galvão Peres. Obs.2: Falou pelo Recorrido (NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES) a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **PROCESSO:** RO-28300-41.2008.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MANOEL HERMENEGIDIO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Ana Paula de Lira Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono da Recorrida. Obs.3: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento, tendo em vista S. Excelência ter sucedido ao Relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-782-86.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO, Recorrido(s): HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre a ocorrência de coisa julgada e impossibilidade jurídica do pedido e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região a fim de que dê processamento à ação rescisória e a julgue como de direito. Obs.1: Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** AR-27453-86.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Réu: MARCELO ARSEGO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, I- julgar improcedente a ação rescisória, revogando a tutela de urgência concedida, II-condenar a autora ao pagamento de custas, calculadas em R\$ 1.982,07, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 99.103,66, e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, III-determinar que, após o trânsito em julgado, o depósito prévio seja liberado ao réu. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Gelson de Azevedo. **PROCESSO:** RO-5523500-67.2001.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RESENDE LARANJEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-CEHAB, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário a favor de todos os réus em relação aos quais não se extinguiu o processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, de ofício, tornar nula a certidão de trânsito em julgado de fl. 1.175, no tocante a todos os litigantes demandados em relação aos quais não se operou a desistência por parte da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar as questões preliminares e a arguição de decadência nele suscitadas. Por unanimidade, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório formulado com fundamento em ofensa aos arts. 46, 251 e 252, todos do CPC, 783 e 842 da CLT e 173, II e § 1º, da Carta Magna e para julgar improcedente a pretensão rescisória com base nos incisos III e IX do art. 485 do CPC. Por unanimidade, ainda no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, quanto à procedência do pedido de corte rescisório formulado com base na violação do art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal e quanto à consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I e IV, do CPC de 1973 (em novo julgamento da reclamação trabalhista matriz), em relação aos litisconsortes remanescentes, permanecendo no polo ativo da reclamação trabalhista apenas o reclamante originário, LUIZ CARLOS RESENDE LARANJEIRA, em relação ao qual, com o trânsito em julgado desta ação rescisória, prosseguir-se-á a execução na reclamação trabalhista nº 183600-79.1995.5.01.0023, em curso na 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pelos réus remanescentes, "pro rata", no montante de R\$19.960,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$998.000,00, de cujo pagamento ficam todos dispensados, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência são devidos pelos réus remanescentes, "pro rata", nos moldes do art. 21, parágrafo único, do CPC de 1973, e fixados em 10% do valor corrigido da causa, de cujo pagamento ficam todos desobrigados, na forma dos revogados arts. 3º, V, e 12 da Lei nº 1.060/50 (art. 98, § 3º, do NCPC). Obs.: Os Exmos. Ministros da Subseção reformularam dos votos proferidos nas sessões realizadas em 9/8/2016 e 14/3/2017. **PROCESSO:** RO-5628-06.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), dispensadas do recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sílvio Carlos de A. de Maria, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-40-83.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): TUFIC MADI FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora e negar-lhe provimento, II - conhecer do recurso ordinário dos réus e dar-lhe parcial provimento para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC/1973, em vigor na data de ajuizamento da ação rescisória, e da Súmula n.º 219, II, do TST e, ainda, para excluir a condenação pela oposição de embargos protelatórios imposta pela Corte de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do Recorrente (Tufic Madi Filho). **PROCESSO:** RO-21405-03.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RUY BARBOSA CAETANO LIMA, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. **PROCESSO:** RO-21768-24.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): MONICA DANNA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, procurador do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. **PROCESSO:** RO-21718-32.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Soares Melo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco Soares Melo Júnior. **PROCESSO:** Ag-AR-25152-69.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DARIVA PINTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel



Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** Ag-AR-22754-52.2016.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): NEWTON ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-10607-69.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL-SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): AUSTREGESILO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, procurador da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. **PROCESSO:** RO-20849-98.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÁUREO VIEIRA MORSCH JÚNIOR, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida e declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizar a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-21507-25.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JAIRO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada, de forma a assegurar o direito de substituir o depósito em dinheiro, relativo aos valores controvertidos da execução, pelo seguro garantia ofertado nos autos da reclamação trabalhista n.º 200-67.2011.5.04.0104. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de cientificá-los do teor da decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente.



PROCESSO: RO-21531-53.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANO SABIN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. Obs.1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido na sessão realizada em 13/3/2017. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-628-77.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): LAKELAND BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, I-rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitada em contrarrazões, II - rejeitar a preliminar de cerceamento do direito à dilação probatória, arguida pelo recorrente, III - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10200-53.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALFREDO ARDELINO, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-20028-60.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRUNO BASTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Graciema Gonçalves Pereira, Recorrido(s): GSBP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, Recorrido(s): CASTELLER IMÓVEIS LTDA.-ME, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Recorrido(s): GISELI PINHO MANNO, Recorrido(s): ANGEL BERNARDO CASSARES CAMPOS, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO CASSARES CAMPOS, Recorrido(s): GEOVANI MIRAPALHETE DA ROSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que lhe dê processamento e o julgue como de direito. **PROCESSO:** RO-21599-03.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Esteves, Recorrido(s): EVELISE COSTA GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar integralmente a decisão do Juiz Titular



da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul que deferiu a tutela de urgência requerida na Reclamação Trabalhista nº 0020670-05.2016.5.04.0732, ficando as recorrentes autorizadas a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheram a título de custas processuais. **PROCESSO:** RO-1001372-29.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANNITA DE SANTIS CRECCO E OUTRA, Advogada: Dra. Kátia Fernandes de Gerone, Recorrido(s): ANA MARIA ROSSI ROMEIRO, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL UNI DUNI TE LTDA-ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para deferir o benefício da justiça gratuita às recorrentes, isentando-as do pagamento das custas fixadas na decisão recorrida. **PROCESSO:** ED-RO-1001500-49.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FERNANDO LUÍS RAMOS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Habacuque Wellington Sodré, Embargado(a): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Autoridade Coatora: RICARDO VERTA LUDUVICE (RELATOR NA 11ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1001757-11.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, condenando-se o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa; e II - inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o recorrido, por força do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **PROCESSO:** RO-311-56.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIEL CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogada: Dra. Flaviane Vyvian Barros Moraes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC/73, por impossibilidade jurídica do pedido. **PROCESSO:** RO-345-34.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CLEITON TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-385-16.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JUAREZ VITORINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1494-98.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 219200-31.2006.5.02.0062 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se o recorrido ao pagamento das custas e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, liberem-se à autora os depósitos prévio e recursal recolhidos (fls. 178 e 271). **PROCESSO:** ED-RO-5124-65.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-5301-66.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e corrigir o erro material, para que se leia "art. 884 do Código Civil" onde consta "art. 884 da CLT", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-5647-80.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gut Sá Peixoto de Castro, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): JULIANO USSON COSTA, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7146-31.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAM ORESTES GIARDINI, Advogado: Dr. Julio César Rodrigues, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7506-31.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Melo dos Santos, Recorrido(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado:



Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-7713-73.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAFAEL DIOVANE ROCHA, Advogado: Dr. Tadeu Elizeu Tomazelli, Embargado(a): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10158-08.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO RODRIGUES HICKEL, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Embargado(a): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.-EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10173-55.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO HASTENREITER, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Recorrido(s): LA PIZARRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anderson Figueiredo, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DEOP, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21029-17.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WENDER LISBOA PANTA, Advogado: Dr. Cassio Reckziegel, Advogado: Dr. Rogério Ari Roesler, Recorrido(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100010-05.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MR. TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Recorrido(s): ESC-90-TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, afastando a extinção sem resolução de mérito, julgar procedente a pretensão e rescindir a sentença proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 42900-72.2009.5.17.0005 quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Periciais", por violação dos arts. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal; e, em juízo rescisório, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, de cujo pagamento a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios, fixados em R\$3.000,00, serão



partilhados entre autor e réu, cabendo ao primeiro o pagamento de 4/5 (quatro quintos), dos quais está isento por ser beneficiário da justiça gratuita, e à re o pagamento de 1/5 (um quinto) do seu valor. **PROCESSO:** RO-1096-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto de Carvalho, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas consoante previsto no art. 789 da CLT, tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **PROCESSO:** AgR-RO-6362-25.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE BORGES DE SA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, Advogado: Dr. João Paulo Chaves de Alckmin, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): JORGE EMÍLIO FERNANDES, Advogada: Dra. Nathália Capovilla, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Advogada: Dra. Adriana Cristina Fratini, Agravado(s): RENATA CRISTINA LEITE FEITOSA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): GIRLEIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROSINALVA DO NASCIMENTO ASSIS DE MATOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FIDELIS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): VALDIR MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): AGNALDO BISPO BATISTA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ANA CELMA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ANTONIA ELIANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CELSO FRACASSI DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CLÁUDIA BEZERRA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): DALVA CLEMENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): EDILAINE APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ELZA APARECIDA TEODORA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ELZA BERNARDIN COSTA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MARIA ZENAIDE LEITE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): NELAINE GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DAL BO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): PAULO ZACARIAS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): RICARDO ALVES BENEDICTO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROSENIR DA CUNHA PARISI, Advogado: Dr. José Antônio



Creiasco, Agravado(s): SANDRA AGUIAR COSTA, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): SANDRA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): SILVANA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): SILVANI DOURADO MARQUES BATAGIN, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): THELMA CRISTINA THIELFALO AVILA, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): VERA DAUVANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): VERA LÚCIA RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): WILSON QUIDEROLI, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): ZENAIDE SOLIMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. José Antônio Creiasco, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA MORAES, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO DOS SANTOS AMARAL, Agravado(s): CÍCERA DE SOUZA TAVEIRA, Agravado(s): DAGOBERTO OSVALDO BELINAZO DE MORAES, Agravado(s): DIRCEU CARLOS JÚNIOR, Agravado(s): EDENILSE MARTINS, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Agravado(s): GISELE PLAIDINO DE CAMPOS, Agravado(s): GISLAINE MARIA ALVES SULLA, Agravado(s): IVANETE NUNES FIGUEIREDO, Agravado(s): LEIA SAMARA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): MARIA ALVES BRANDÃO, Agravado(s): MARIA APOLONIA DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO SILVA, Agravado(s): MARILDA RAMOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARINA ROSA LEMES, Agravado(s): MARTA ELOÍSA DOS SANTOS TROLEZI, Agravado(s): MAURICÉIA ALVES DE OLIVEIRA ALECRIM, Agravado(s): RODRIGO MARTINS BUENO, Agravado(s): SAMUEL JEFFERSON DA SILVA COSTA, Agravado(s): SILVANA BARBOZA, Agravado(s): LABNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir, em juízo rescindente, o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional da 15ª Região, nos autos da RTOrd-65600-60.2001.5.15.0043, por violação do art. 3º, VII, da Lei 8.009/90; e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição a fim de desconstituir a penhora que recaiu sobre o bem imóvel de matrícula nº 23.114 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, localizado na Quadra 2, Lote 4, Loteamento Cidade Universitária Campineira, Barão Geraldo, Campinas/SP, e, consequentemente, declarar inválida a arrematação havida em 1º/12/2011 e determinar seu levantamento. Custas pelos réus, no importe de R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) (seq. 3, p. 144), dispensados do recolhimento, na forma da lei, apenas aos que requereram a concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere, a saber, Renata Cristina Leite Feitosa, Girleia Ribeiro da Silva, Rosinalva do Nascimento Assis de Matos, Solange Aparecida Fidelis, Valdir Monteiro Medeiros, Agnaldo Bispo Batista, Ana Celma Alves Ribeiro, Aparecida da Silva Alves, Antonia Eliane Pereira Lima, Celso Fracassi de Lima, Cláudia Bezerra dos Santos Araújo, Dalva Clemente de Almeida, Edilaine Aparecida Borges da Silva, Edimilson da Silva, Elza Aparecida Teodora Azevedo, Elza Bernardin Costa,



Maria Zenaide Leite, Nelaine Galdino da Silva, Paulo Sérgio Dal Bó, Paulo Zacarias, Pedro Vieira da Silva, Ricardo Alves Benedicto, Rosenir da Cunha Parisi, Sandra Aguiar Costa, Sandra de Fátima Rodrigues, Silvana Santos De Carvalho, Silvani Dourado Marques Batagin, Thelma Cristina Thielfalo Avila, Vera Dauvani de Andrade, Vera Lúcia Ramos de Carvalho, Wilson Quideroli e Zenaide Solimar Gonçalves. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais ficam igualmente isentos àqueles cuja concessão dos benefícios da justiça gratuita foi deferida. Prejudicado o exame do agravo regimental. **PROCESSO:** RO-6531-41.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): FERNANDO TOJA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7046-13.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RINALDO DONIZETE BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Aguera de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10340-89.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO CARLOS BREDER E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Augusto Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM, Advogada: Dra. Dircelene Maria dos Santos, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10825-63.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINA LÚCIA AZEVEDO DE CASTRO MENDES, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Recorrido(s): LENICE DUARTE DA SILVA, Recorrido(s): LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210136-14.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): SEVERINO DOS RAMOS BARROS, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-1001372-63.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Edelcio Benedito dos Santos Júnior, Recorrido(s): TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS



LTDA., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DICALP COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Valli Pluhar, Recorrido(s): NEO NET BRASIL S.A., Recorrido(s): INCORP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): FASHIONBIZ PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reconhecida a desnecessidade de recolhimento do depósito prévio e das custas processuais, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor, prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10-25.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA GASINEO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pontes Sodré, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-40-31.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BARDUKE E OUTRO, Advogado: Dr. Sávio Mahmed Qasem Menin, Recorrido(s): HEITOR MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-46-70.2014.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-181-57.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5064-27.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): DIVANILDA DOS SANTOS REVERSI, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5474-51.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6265-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS DE ALMEIDA MORGADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10434-66.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NETTO TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI-ME, Advogada: Dra. Tatiana Riemann Costa e Silva, Advogada: Dra. Renata Davanço Souto Peres, Recorrido(s): ADAILTON ALEXANDRE BARBOSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-20450-06.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PABLO GUSTAVO BEIS IRIGOYEN, Advogado: Dr. Gil Baumgarten Franco, Recorrido(s): CPB ENGENHARIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Stocker Pereira da Cunha, Advogado: Dr. André da Rocha Morosini, Recorrido(s): FONTAINE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Morgana Vanzetto Moresco, Recorrido(s): INCORPORADORA DON FELIPE LTDA., Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-88-33.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): T SAMPAIO & CIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCA REGISLANDIA GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-95-46.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDHES-SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-559-08.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da



Silva Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-789-82.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLOMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): VICTOR OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão prolatado nos autos do mandado de segurança nº 0000159-94.2011.5.05.0000. Em juízo rescisório, pronunciar a decadência na ação mandamental, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Custas inalteradas no mandado de segurança. Custas relativas à ação rescisória pelo impetrante, no valor de R\$ 40,00, reais calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 2.000,00. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios relativos à ação rescisória são devidos por ambos os litigantes aos patronos da parte adversa no percentual de 20% do valor atualizado da causa, vedada a compensação (art. 85, § 14, do NCPC). **PROCESSO:** ED-RO-816-65.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVANA MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1060-33.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ERNESTO NAUCK E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para desconstituir o acórdão proferido em agravo de petição do processo nº 06999-2000-014-12-86-1. Por unanimidade, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição para reformar a sentença relativa aos embargos à execução e, assim, acolhê-los, declarando a impenhorabilidade do imóvel edificado sob os terrenos contíguos de matrículas nº 16.875 e 28.465 do 2º CRI de Florianópolis. Invertido o ônus da sucumbência. Custas da ação rescisória pela União, dispensado o pagamento. Honorários advocatícios relativos à ação rescisória de responsabilidade da União, no percentual de 10% do valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1415-85.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): JOSIANE ZANETIN NUNES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-13607-50.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARILDES DE ALMEIDA VENTURA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-



FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-20180-45.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): ELSA MIRAPALHETE ARIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-20182-15.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): MÁRIO TEIXEIRA CORREA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** AIRO-210030-52.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): FELIPE GUERRA VALE DA FONSECA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho